

## UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 736/2023

ASSUNTO: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Ateneu Popular de Montijo, referente à atividade desportiva, época desportiva 2023/2024.

#### Considerando que:

- 1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
- 2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
- 3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;

#### Sequimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no dominio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

2-7-5



## UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

- 4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
- 6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;

#### Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do municipio.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,



# UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

- 7. O Ateneu Popular do Montijo, com sede social na Rua Luís Calado Nunes, Pátio Aldegalega Loja H, 2870-350, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1939, com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de Xadrez;
- 8. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de xadrez, no escalão de sub-8, sub-10, sub-12, sub-14, sub-18, seniores e veteranos, com periodicidade semanal;
- 9. Que decorrente da dinâmica desportiva concelhia, as associações desportivas concelhias, em alguns casos, utilizam para o desenvolvimento das suas atividades regulares diversos espaços como sejam: Pavilhões Desportivos n.ºs 1 e 2, Pavilhões Desportivos Escolares e ainda instalações desportivas de outras associações concelhias, resultante de um trabalho em rede que tem vindo a ser construído ao longo do tempo;
- 10. Que no caso do Ateneu Popular do Montijo, a instituição concelhia promoveu na última época, a prática desportiva regular e diária, na modalidade de xadrez, utilizando para o efeito a instalação municipal, objeto de cedência por via de Contrato de Comodato, incumbido por essa via a responsabilidade integral da adequação de funcionamento da instalação ao Ateneu popular de Montijo.

#### Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

1-715



# UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO\_PROPÕE-SE QUE:

- 1. A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1 artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual faz parte integrante da presente proposta, referente à atividade desportiva regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Ateneu Popular do Montijo, anexo à presente proposta e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
- 2. A Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro, de acordo com a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta , titulada pelo Ateneu Popular de Montijo.
- 3. A comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
- 4. A comparticipação referida no nº1 é disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
  - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2023 no valor de 6.280,00€ (seis mil duzentos e oitenta euros);
  - b) 1ª tranche até 30 de abril de 2024 no valor de 6.280,00€ (seis mil duzentos e oitenta euros);
- 5. Delibere igualmente conceder os apoios não financeiros enumerados na minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa, entre eles, a isenção das tarifas

#### Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,



## UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

respeitantes à utilização dos equipamentos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Tarifas do Município de Montijo;

- 6. Na proposta da Câmara Municipal do Montijo, do Plano de Atividades e Orçamento de 2024, seja contemplada a necessária cobertura orçamental, através da rubrica orçamental n.º 06/04.07.01.99;
- 7. A atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto;
- 8. Notifique-se o Ateneu Popular de Montijo.

DELIBERAÇÃO: Apravado por muchimidade.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETARIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Jackhoole

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2024.

O Vereador,

2-719



#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre Município de Montijo e Ateneu Popular do Montijo

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Atividade Desportiva - Época Desportiva 2023/2024

#### Preâmbulo

#### Considerando que:

- 1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
- 2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
- 3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
- 4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 5. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "... estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;



- 6. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem;
- 7. O Ateneu Popular do Montijo, com sede social na Rua Luís Calado Nunes, Pátio Aldegalega Loja H, 2870-350, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1939, com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de Xadrez;
- 8. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de xadrez, no escalão de sub-8, sub-10, sub-12, sub-14, sub-18, seniores e veteranos, com periodicidade semanal;
- 9. Que decorrente da dinâmica desportiva concelhia, as associações desportivas concelhias, em alguns casos, utilizam para o desenvolvimento das suas atividades regulares diversos espaços como sejam: Pavilhões Desportivos n.ºs 1 e 2, Pavilhões Desportivos Escolares e ainda instalações desportivas de outras associações concelhias, resultante de um trabalho em rede que tem vindo a ser construído ao longo do tempo;
- 10. Que no caso do Ateneu Popular do Montijo, a instituição concelhia promoveu na última época, a prática desportiva regular e diária, na modalidade de xadrez, utilizando para o efeito a instalação municipal, objeto de cedência por via de Contrato de Comodato, incumbido por essa via a responsabilidade integral da adequação de funcionamento da instalação ao Ateneu Popular de Montijo.

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, entre:



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeira outorgante;

E;

ATENEU POPULAR DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501 400 850, com sede social na Rua Luís Calado Nunes, Pátio Aldegalega – Loja H, 2870-350, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo presidente da respetiva Direção, Sr. Carlos Traquina, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5° n.º 2, 6° n.º 1, 46° n.º 1 e 3 e 47° da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira (Objeto e fins do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, a concessão de um apoio financeiro e não financeiro destinado a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante que se propõe prosseguir no decurso da época desportiva 2023/2024, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



- 2. O programa de desenvolvimento desportivo entregue à Primeira Outorgante consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividade desportiva regular na modalidade de Xadrez, no escalão de Sub-8, Sub-10, Sub-12, Sub-14, Sub18, sénior e veteranos, com estimativa de cinquenta e cinco atletas, com periodicidade semanal, a desenvolver na instalação municipal, cedida a título gratuito em contrato de comodato ao segundo outorgante, com a seguinte calendarização:
  - a) Em 2023, 4 meses (de setembro a dezembro);
  - b) Em 2024, 6 meses (de janeiro a junho).
- 3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
- 4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do contrato aqui previsto é definida pela **Primeira**Outorgante.
- 5. Os apoios financeiros e não financeiros definidos no presente contrato não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

# Cláusula Segunda (Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2023/2024, com início a 1 setembro de 2023 e término a 30 de junho de 2024;

#### Cláusula Terceira

#### (Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

 Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Ateneu Popular do Montijo, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 12.560,00€ (doze mil quinhentos e sessenta euros), com a seguinte distribuição:



- a) A quantia de 7.860,00€ (sete mil oitocentos e sessenta euros), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva regular;
- b) A quantia de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva regular, para o efeito, o apoio para as despesas com os transportes, para um limite máximo de 1000 km, para a realização de provas desportivas, de acordo com o valor correspondente ao autocarro de vinte lugares, com serviço de motorista (tarifa de €1,60 por quilómetro prevista no ponto 1.2 do art.º 3º do Regulamento Geral de Taxas e Tarifas;
- c) A quantia de 600,00€ (seiscentos euros), destinada a comparticipar o programa de apoio à realização de eventos desportivos pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.
- d) A quantia de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), destinada a comparticipar os custos com a aquisição de equipamento diverso e material desportivo no âmbito do programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade desportiva regular e pontual.
- 2. A comparticipação referida no nº1 é disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
  - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2023 no valor de 6.280,00€ (seis mil duzentos e oitenta euros);
  - b) 2ª tranche até 30 de abril de 2024 no valor de 6.280,00€ (seis mil duzentos e oitenta euros).
- 3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à associação concelhia sem fins lucrativos poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem de 50% dos custos elegíveis apresentados.



#### Cláusula Quarta

(Regime do apoio não financeiro)

- 1. A **Primeira Outorgante** atribuí ao **Segundo Outorgante** para o desenvolvimento da atividade referida na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia no seguinte:
  - a) Cedência e utilização dos equipamentos culturais e desportivos municipais de modo a que aí tenham lugar e sejam dinamizadas atividades inseridas nos programas de ocupação de tempos livres, leia-se Programa de Férias Ativas que se realizem nas interrupções ou pausas letivas de acordo com o agendamento e horários estabelecidos pelos serviços municipais competentes, com um custo estimado até 500,00€;
  - b) Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ c/IVA incluído.

# Cláusula Quinta

(Revisão do contrato)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

#### Cláusula Sexta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- 1. Compete à Primeira Outorgante:
  - a) Prestar os apoios financeiros previsto na Cláusula Terceira;
  - b) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.



- 2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
- 3. A Primeira Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

#### Cláusula Sétima

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

#### 1. Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e
  que dele faz parte integrante;
- b) Prestar à Primeira Outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
- c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
- d) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do **Primeiro**Outorgante;
- f) Apresentar à Primeira Outorgante, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- g) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o **Primeiro Outorgante** promova, dinamize e desenvolva nas modalidades desenvolvidas pela associação;



- h) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas e eventos da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
- i) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
- j) Informar, por escrito, a Primeira Outorgante sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- k) Informar a Primeira Outorgante das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela Primeira Outorgante;
- m) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.
- Obter prévia autorização da Primeira Outorgante para a realização de todas as obras de manutenção, alteração e conservação a realizar na instalação desportiva municipal, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.
- 3. Após danos causados na instalação desportiva municipal, informar a autarquia e efetuar, por si ou por terceiros, suportando os respetivos custos, a manutenção de todas as áreas, incluindo a conservação, a limpeza, a aquisição de produtos e o tratamento da instalação e dos equipamentos desportivos a ela afetos.

# Cláusula Oitava (Cessação)

- 1. A vigência do presente contrato cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Quando a **Primeira Outorgante** exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;



- d) Quando no prazo estipulado pela **Primeira Outorgante** não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 do Artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
- 2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida ao **Segundo Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula Nona

#### (Revisão do contrato)

- O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
- Caso haja lugar á revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

#### Cláusula Décima

#### (Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)

O Município de Montijo fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

# Cláusula Décima Primeira (Resolução de litígios)

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são resolvidos por acordo de ambas as partes.
- 2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.



# Cláusula Décima Segunda (Regime aplicável)

- 1. Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
- 2. Será igualmente aplicável o Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas do Município do Montijo, a partir da data da sua entrada em vigor.

# Cláusula Décima Terceira (Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.

Feito e assinado em Montijo, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

# A Primeiro Outorgante O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

O Segundo Outorgante,
O Presidente do Ateneu Popular de Montijo

\_\_\_\_